

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

VOTO GC-7

PROCESSO: TCE-RJ Nº 214.221-3/19
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO –
EXERCÍCIO DE 2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.
REGULARIDADE DAS CONTAS COM
RESSALVA E DETERMINAÇÃO.
ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão do Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Carlos Alberto da Silva Oliveira.

A 2ª Coordenadoria de Auditoria de Contas (2ª CAC), por meio da instrução constante da peça eletrônica “26/03/2020 – Informação 2ª CAC”, manifesta-se nos seguintes termos:

16 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Sejam JULGADAS REGULARES com a RESSALVA e a DETERMINAÇÃO elencada abaixo, as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Macuco, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto da Silva Oliveira, relativas ao exercício de 2018, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVA

- A Câmara Municipal encaminhou o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que compõem o Balanço Patrimonial sem informações.

DETERMINAÇÃO

- Encaminhar, nas próximas prestações de contas, o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que compõem o Balanço Patrimonial devidamente preenchido, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no art. 85 da Lei nº 4.320/64.

II – posterior ARQUIVAMENTO dos autos.

O Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ manifesta-se em igual sentido.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Após detido exame dos autos, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual – adotando, como razões de decidir, aquelas constantes da peça eletrônica “26/03/2020 – Informação 2ª CAC” – posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial e

VOTO:

- I- Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, com a **RESSALVA** e a **DETERMINAÇÃO** a seguir especificadas, da Câmara Municipal de Macuco, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Carlos Alberto da Silva Oliveira, relativas ao exercício de 2018, nos termos do art. 20, inciso II c/c art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO**:

RESSALVA:

1. A Câmara Municipal encaminhou o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que compõem o Balanço Patrimonial sem informações;

DETERMINAÇÃO

1. Encaminhar, nas próximas prestações de contas, o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que compõem o Balanço Patrimonial devidamente preenchido, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no art. 85 da Lei nº 4.320/64;

II- Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Plenário,

GC-7, em 20 / 04 / 2020.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator